



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º02
Boletim Municipal

20 de janeiro de 2026

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 02
Boletim Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Reunião do Executivo de 3 de dezembro de 2025

Proposta n.º 669 /2025..... Pág. 05

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 41/P/2025.....	Pág. 08
Despacho n.º 44/P/2025.....	Pág. 09
Despacho n.º 45/P/2025.....	Pág. 15
Despacho n.º 46/P/2025.....	Pág. 26
Despacho n.º 47/P/2025.....	Pág. 27
Despacho n.º 48/P/2025.....	Pág. 31
Despacho n.º 49/P/2025.....	Pág. 32
Despacho n.º 50/P/2025.....	Pág. 32
Despacho n.º 51/P/2025.....	Pág. 33
Despacho n.º 52/P/2025.....	Pág. 33
Despacho n.º 53/P/2025.....	Pág. 34
Despacho n.º 54/P/2025.....	Pág. 34
Despacho n.º 56/P/2025.....	Pág. 35
Despacho n.º 05/P/2026.....	Pág. 36

VEREAÇÃO

Despacho n.º 03/GVRFF/2025.....	Pág. 36
Despacho n.º 01/GVLL/2026.....	Pág. 38
Despacho n.º 02/GVLL/2026.....	Pág. 38
Despacho n.º 03/GVLL/2026.....	Pág. 40
Despacho n.º 04/GVLL/2026.....	Pág. 41
Despacho n.º 05/GVLL/2026.....	Pág. 42
Despacho n.º 06/GVLL/2026.....	Pág. 44
Despacho n.º 07/GVLL/2026.....	Pág. 45
Despacho n.º 08/GVLL/2026.....	Pág. 46
Despacho n.º 01/GVTC/2026.....	Pág. 47
Despacho n.º 02/GVTC/2026.....	Pág. 48
Despacho n.º 03/GVTC/2026.....	Pág. 51
Despacho n.º 04/GVTC/2026.....	Pág. 53
Despacho n.º 05/GVTC/2026.....	Pág. 57



DIRETORES

Despacho n.º 01/DEDS/2025.....	Pág. 59
Despacho n.º 02/DEDS/2025.....	Pág. 61
Despacho n.º 03/DEDS/2025.....	Pág. 63
Despacho n.º 04/DEDS/2025.....	Pág. 64
Despacho n.º 05/DEDS/2025.....	Pág. 66
Despacho n.º 06/DEDS/2025.....	Pág. 68
Despacho n.º 01/DDAG/2026.....	Pág. 69
Despacho n.º 02/DDAG/2026.....	Pág. 70
Despacho n.º 03/DDAG/2026.....	Pág. 71
Despacho n.º 04/DDAG/2026.....	Pág. 73
Despacho n.º 05/DDAG/2026.....	Pág. 74

CHEFES DE DIVISÃO

Despacho n.º 01/DEDS-DIS/2025.....	Pág. 76
---	---------



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Proposta n.º 669/2025 - Proposta de Delegação de Competências. (Aprovada por Maioria)

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

2. No dia 28 de Julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

3. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de Junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de Agosto de 2015;

4. Em 2018 alterou-se o paradigma da descentralização administrativa no domínio da educação, transitando-se de um modelo de delegação de competências, que assentava na contratualização mediante a celebração de contratos interadministrativos (Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro e Contratos de Educação e Formação Municipal), para um modelo de transferência de competências por via legislativa, a qual tem caráter definitivo e universal (cuja matriz radica na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em matéria de educação, é densificada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro);
5. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê que os municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto assumam novas competências em várias matérias, entre as quais em matéria de Educação;
6. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação;
7. Após análise e enquadramento das diversas matérias, o Município da Amadora, ouvidos os Agrupamentos de Escolas, assumiu a transferência de competências no domínio da Educação com efeitos ao ano letivo 2019/2020;
8. Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua



redação atual, o Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, cujo regime é fixado em Decreto-Lei;

9. Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 manter-se-á em vigor relativamente às competências previstas no n.º 1 do mesmo artigo até à entrada em vigor do regime aí previsto;

10. Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfe. previsto no seu art. 4.º n.º 1);

11. No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe ao respetivo órgão executivo, podendo este acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª números 3 e 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

12. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de

poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

13. A (sub)delegação deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

14. A Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com as exceções previstas no artigo 34.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

15. Pela Proposta n.º 573/2025, aprovada em reunião do dia 10 de novembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora delegou um conjunto de competências no Presidente, importando delegar igualmente no Presidente competências na área da educação e formação, atentas as respetivas especificidades;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

I. Subdelegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, **as competências necessárias para a gestão e execução das seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:**

a) Matriz de Responsabilidades (cláusula 13.ª);



- b)** Financiamento do Pessoal Não Docente (cláusula 29.ª);
- c)** Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- d)** Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- e)** Transferências de capital (cláusula 34.ª);
- f)** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- g)** Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);
- h)** Outras parcelas da componente de funcionamento (cláusula 37.ª).

II. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, **as seguintes competências no domínio da educação, transferidas para a Câmara Municipal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:**

- a)** Autorizar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, inclusive a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E.P.E.;
- b)** No âmbito dos transportes escolares, contratar, gerir e pagar os circuitos especiais;
- c)** Desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades;
- d)** Proceder à gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Município da Amadora, nomeadamente:
 - i.** Garantir a organização, funcionamento e forneci-

mento regular de refeições escolares, de acordo com as normas de higiene, qualidade alimentar, segurança e legislação aplicável;

- ii.** Promover o controlo administrativo relativo à reserva, fornecimento, pagamento e cobrança das refeições escolares;
- iii.** Notificar os encarregados de educação dos alunos devedores para a regularização do pagamento no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação;
- iv.** Sem prejuízo das medidas administrativas relativas às dívidas, assegurar o direito à alimentação e o fornecimento mínimo de refeições ao aluno.
- e)** Proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- f)** Proceder à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
- g)** Proceder à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para efeitos da respetiva cedência onerosa com as exceções previstas na lei, consignando a receita a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município.

Amadora, 26 de Novembro de 2025.

O Presidente,
Vítor Ferreira



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO Nº 41/P/2025

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

Considerando, ainda, que no dia 10 de novembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 573/2025, **delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vítor Ferreira**, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e Departamentos Municipais deles funcional e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do

artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **Senhor Vereador Ricardo Franco Faria**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
- c)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora, no Título XVIII – Da utilização dos Recreios da Amadora, no que se refere à superintendência das atividades dos Recreios da Amadora e seu funcionamento, autorização e cancelamento da sua utilização e celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil quando exigível.
- d)** O poder previsto no artigo 29.º n.º 3 do Regulamento Municipal do Museu de Arqueologia;
- e)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f)** O poder conferido pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutela, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- g)** O poder conferido pelo Regulamento do



Programa da Mobilidade e Acessibilidade, constante do artigo 13.º;

h) O poder conferido no Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, constante do artigo 13.º;

i) A Presidência do Conselho Local de Ação Social da Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 3, do artigo n.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

j) A Presidência do Fórum Sénior Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no Regimento Interno do Fórum Sénior Amadora, bem como no Regulamento Municipal do Fórum Sénior Amadora;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 10 de novembro de 2025 (Proposta nº 573/2025),

SUBDELEGO no mesmo **Vereador** as seguintes competências:

a) Assegurar, incluindo a possibilidade de construção de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

b) Os poderes conferidos pelo artigo 85.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Amadora (achados arqueológicos);

c) As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º e 1.ª parte do n.º 1 do artigo 8.º do Regime aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e Outras Formas de Alteração, Ainda que Temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e Outras Infraestruturas aprovado pela Lei nº

61/2013 de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças;

d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 44/P/2025

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade,



economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

No dia 10 de novembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 573/2025, delegar no Senhor Presidente da Câmara, **Vitor Manuel Torres Ferreira**, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e Departamentos Municipais deles funcional e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** na Senhora Vereadora **Telma Susana Rodrigues Correia**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;

cho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;

c) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025 de 20 de novembro;

d) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

e) Autorizar a transferência de corpos, ossadas e cinzas;

f) Os poderes conferidos pelos artigos 540.º n.º 3, 541.º n.º 1, 559.º n.º 3, 587.º n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º do Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios);

- poder conferido pelo artigo 641.º do Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXIII (Da Utilização do Ecocentro da Amadora);

- poder conferido pelo artigo 669.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos);

g) O poder conferido pelo Regulamento Municipal do Apoio Extraordinário à Renda, constante do artigo 10.º;

h) O poder conferido pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Auto Realojamento (PAAR), constante do artigo 5.º;

i) O poder conferido pelos artigos 9.º e 16.º n.º 2 do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado, relativamente à aprovação das candidaturas apresentadas e validadas pelo Departamento de Habitação e Requalificação Urbana;

j) Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativamente aos



fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;

k) Autorizar termos de abertura e encerramentos de livros de obras;

l) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

m) As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 10.º;

n) As previstas no Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Concessão e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que se refere à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

o) A prevista no n.º 2 do artigo 413.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis);

p) A prevista no n.º 1 do artigo 432.º do Título XV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Parques de Estacionamento Municipais), no que respeita à fixação de horários de funcionamento;

q) As previstas no n.º 1 do artigo 709.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Polícia), no que alude à constituição da Comissão de Toponímia;

r) O poder conferido pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emis-

são e assinatura de certidão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutela, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de **10 de novembro de 2025 (Proposta n.º 573/2025)**, SUBDELEGO na mesma Vereadora as seguintes competências:

a) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

b) Os poderes conferidos pelos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4 Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto;

c) Os poderes conferidos pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), na sua atual redação, nas matérias referentes à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

d) Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico de



Resíduos Específicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

e) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, respeitante às Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, no que se refere às competências do "dono da obra";

f) Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes à respetiva gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções;

g) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) correspondentes aos artigos 642.º a 706º, designadamente, a competência para a manutenção e conservação da higiene e limpeza pública deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

h) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios) correspondentes aos artigos 536.º a 625.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal;

i) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título IX (Da Atividade

de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º., designadamente, a competência para proferir despachos relativos a esta temática;

j) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º., designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;

k) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025 de 20 de novembro;

l) Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes e de energia;

m) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinalização das mesmas;

n) Administrar a ocupação do domínio público municipal;

o) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

p) Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao dono da obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

q) A prevista no n.º 2 do artigo 81.º do Regime de Construção, Acesso e Instalação de Redes aprovado



pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, na sua atual redação;

r) As previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;

s) As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 139.º, n.º 5 do artigo 174.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 181.º, n.º 2 do artigo 192.º, n.º 3 do artigo 194.º e n.º 2 do artigo 198.º do Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

t) As reguladas no Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que alude à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

u) As previstas no artigo 228.º, n.º 1 do artigo 232.º, n.º 3 do artigo 253.º, n.º 1 do artigo 257.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 258.º do Título VII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Afiação de Mensagens Publicitárias), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade.;

v) As previstas no n.º 1 do artigo 399.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 401.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 404.º e n.º 3 do artigo 415.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis) excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

w) As previstas no n.ºs 1 e 3 do artigo 631.º, n.º

1 do artigo 632.º, 633.º do Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Espaços Verdes), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

x) As previstas no n.º 1 do artigo 711.º, n.º 2 do artigo 728.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Polícia);

y) Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigos 90.º n.º 1, 91.º n.º 1 e 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

z) Os poderes conferidos pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou a Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias;

aa) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados, nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

bb) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativos ao constante no artigo 45.º n.º 4, respeitante à competência para certificar a conclusão de obras e



artigo 71.º n.º 24.º referente à competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação;

cc) Os poderes conferidos pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime do Arrendamento Apoiado, no que concerne, designadamente, à atribuição de habitações, celebração e cessação de contratos de arrendamento, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado familiar e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento, desocupações e despejos;

dd) Os poderes conferidos no âmbito da Estratégia local de habitação da Amadora – 1.º Direito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nomeadamente a promoção do acesso a uma habitação digna, através da erradicação dos núcleos de construção precária abrangidos pelo PER, ainda não intervencionados, bem como a verificação e atualização de recenseamento, avaliação de pedidos e instrução de candidaturas;

ee) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

ff) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

gg) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de téc-

nicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

hh) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

ii) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

jj) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – “PARAH ARRENDAR”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

kk) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e



largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N° 45/P/2025

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

No dia 10 de novembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da

Proposta n.º 573/2025, delegar no Senhor Presidente da Câmara, **Vitor Manuel Torres Ferreira**, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o aírás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e Departamentos Municipais deles funcional e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, **DELEGO** no **Senhor Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes**, as seguintes competências:

- 1.** Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo:
 - a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
 - b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
 - c)** Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025 de 20 de novembro;



- d)** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no Território Continental;
- f)** Os poderes conferidos pelo n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro (Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva);
- g)** O poder conferido pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutela, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- h)** Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i)** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;
- j)** Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da outorga de contratos relativos a fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;
- k)** Assinar e promover a publicitação dos atos administrativos que legalmente dela careçam, no âmbito das matérias integradas nos seus pelouros, designadamente através de editais, avisos, anúncios ou outros meios legalmente previstos.
- l)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;
- m)** Autorizar a passagem de certidões, reproduções ou declarações autenticadas dos documentos constantes de processos administrativos, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos legais e regras de acesso à informação, sempre que a referida autorização careça de despacho;
- n)** Revogar (anular), nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de receita e/ou recibos emitidos pelos serviços municipais quando se verifique erro material, erro de facto ou erro de enquadramento legal, bem como autorizar a devolução de taxas indevidamente cobradas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou de comunicações prévias, sempre que se conclua que tais atos não podiam ter lugar ao abrigo do regime do Licenciamento Zero ou de outro regime legal aplicável;
- o)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, Código Regulamentar do Município da Amadora, regulamentos e posturas municipais, que se incluem no âmbito das tarefas



que lhe foram distribuídas pelo meu Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;

p) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como pela violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

q) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

r) Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/frações autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afetos a fim diverso do previsto no referido alvará/projeto;

s) Determinar a instrução dos processos de contraprocedimento, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

t) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora no Título XI (Dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos,

Itinerantes e Improvisados), designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração e tramitação de processos referentes aos pedidos de licenciamento dos recintos que não tenham sido transferidos para as competências das Juntas de Freguesia, designadamente os recintos itinerantes e recintos de diversão provisória localizados em terrenos/estabelecimentos privados, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade detetadas na utilização destes e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento deste tipo de recintos, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;

u) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativas ao regime jurídico da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, no que se refere à competência para a fiscalização, proferir despachos e emitir mandados de notificação, bem como a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

v) As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Regime de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, no que respeita à ordenação da demolição de obra não licenciada ou autorizada na AUGI, quando determinado o embargo ou quando existir incumprimento do embargo decretado;

w) Os poderes conferidos pelo artigo 72.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita ao embargo e demolição;

x) Determinar a abertura e instrução dos processos de contraordenação, incluindo a designação do respetivo instrutor, aplicação de coimas e custas, no âmbito dos processos de contraordenação instaurados pela prática de infrações rodoviárias, no domínio do estacionamento público, nos termos do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação;

y) As matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções consagradas no Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

z) A prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, no que concerne à fiscalização, cumprimento dos critérios de afixação, aplicação de tutela da legalidade e remoção de propaganda eleitoral, política e sindical.

aa) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Município da Amadora, nos termos do disposto na alínea a) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

bb) Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro;

cc) Determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo do disposto no artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designar instrutor, acompanhar a tramitação dos procedimentos e submetê-los a deliberação da Câmara Municipal;

dd) Decidir sobre atos relativos à situação funcional dos trabalhadores, incluindo aposentação, inscrição e gestão de benefícios na ADSE, Caixa Geral de Aposentações (CGA) e Segurança Social SS), nos termos da legislação aplicável, incluindo, também, os inerentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho;

ee) Decidir e praticar todos os atos relativos a procedimentos concursais, ao abrigo da lei aplicável (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro), incluindo a publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos, a homologação da classificação final dos candidatos e os demais atos necessários à tramitação dos referidos procedimentos;

ff) Homologar, nos termos da lei, as classificações atribuídas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), quando não exerça as funções de avaliador, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

gg) Fixar a remuneração devida aos membros do júri não vinculados à Administração Pública, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, respeitando os limites previstos no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2. Considerando as disposições legais acima in-



cadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de **10 de novembro de 2025 (Proposta nº 573/2025), SUBDELEGO** no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Os poderes conferidos pelo n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruido, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

b) Proceder à captura e alojamento de animais bem como promover o bem-estar dos mesmos, no sentido de resolver as questões relativas à deambulação e extinção de animais nocivos, com vista à salvaguarda da segurança e da saúde públicas, designadamente:

i) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos), na sua atual redação, no que se refere à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

ii) Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

iii) Os poderes conferidos pelo Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de

identificação de animais de companhia, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

iv) Os poderes conferidos pelo Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados, previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro e na Portaria 246/2013, de 16 de agosto, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal.

c) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondentes aos artigos 730.º a 746.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à circulação de animais na via pública, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal exceptuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

d) As competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística;

e) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título IX (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º, designadamente, a competência para pro-



ferir despachos relativos a esta temática;

f) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;

g) Os poderes conferidos pelo regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente, nas matérias referentes à sua regulação, organização, funcionamento e intervenção a nível municipal;

h) Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigo 90.º n.º 1, artigos 91.º n.º 1 e artigo 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

i) A competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, designadamente o poder para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, com base em relatório técnico proveniente da Comissão de Vistorias da Proteção Civil;

j) Os poderes conferidos pelo n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), designadamente na matéria referente ao encerramento de edifícios/frações urbanas com o consequente despejo administrativo dos seus ocupantes e ces-

sação de qualquer tipo de atividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizadas sem a competente licença ou autorização de utilização ou estejam a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/projeto;

k) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de agosto, nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou frações e respetiva segurança, bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em frações urbanas;

l) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 85.º ao constante do acordo geral de adesão celebrado no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, relativo à fiscalização e demolição barracas / construções ilegais;

m) Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora;

n) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6;



- o)** A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- p)** Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamentos nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora;
- q)** A competência para nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com o Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à respetiva cessação, incluindo as operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias elencadas no artigo 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia);
- r)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), na sua atual redação, no que se refere à emissão de licenças especiais de ruído, fiscalização, sancionamento e adoção de medidas de tutela da legalidade no âmbito desta matéria;
- s)** Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processos de contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;
- t)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), na sua redação atual, no tocante à fiscalização e sancionamento de situações detetadas em desconformidade e/ou violação com o procedimento da autorização;
- u)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios), na sua atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, aplicação de sanções e das medidas da tutela da legalidade, previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;
- v)** Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, sancionamento e aplicação de medidas da tutela da legalidade e relacionadas com a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fendas e outras irregularidades no solo;
- w)** A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- x)** A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- y)** A competência prevista no Decreto-Lei n.º



203/2015, de 17 de setembro (Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto), no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva dos equipamentos neles instalados;

z) A competência para fiscalizar, emitir mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

aa) Os poderes conferidos pelo artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua atual redação, e relacionados com o regime jurídico da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, tais como, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão de processos referentes a pedidos de licenciamento sobre estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade com este quadro legal, detetadas em sede de fiscalização e ainda para a implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal;

bb) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto (regime das acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), nas áreas da fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e

decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido diploma;

cc) Os poderes conferidos pelo (regime jurídico dos grafitos, afixações, picotagens e outras formas de alteração das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas) e referentes à fiscalização, instrução de processos de contraordenação e implementação de medidas da tutela da legalidade;

dd) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

ee) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e relacionados com o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, e referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

ff) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua atual redação (regime jurídico do sistema de indústria responsável) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

gg) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação (regime jurídico de proteção dos animais de com-



panhia e da detenção de animais potencialmente perigosos), no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

hh) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que se refere à emissão de mandados de notificação relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

ii) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro (regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos), na sua atual redação, no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

jj) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei nº 82/19, de 27 de junho (Sistema de Identificação dos animais de companhia (SIAC), na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções;

kk) A competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro (regime jurídico de classificação de espetáculos natureza artística e de divertimentos públicos), na sua redação atual, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização;

II) A competência prevista na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto (regime jurídico de gestão do arvoredo urbano) nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

mm) A competência conferida pelo regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente nas matérias referentes à sua fiscalização, emissão de notificações, aplicação de medidas de tutela da legalidade/execução coerciva e demais sanções.

3. De igual modo, no âmbito das atribuições e competências consagradas nos instrumentos jurídicos municipais, **SUBDELEGO** ainda, o seguinte:

a) Os poderes conferidos pelos artigos 169.º a 200.º - Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Ocupação do Domínio Público, Semipúblico e Privado), que não tenham sido objeto de transferência para as Juntas de Freguesia, designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de licenciamento apresentados ou efetuados no âmbito destas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações ou para a implementação de qualquer medida de tutela da legalidade, através da remoção, demolição coerciva de objetos ou equipamentos ilegalmente colocados ou implantados no espaço público/semipúblico ou que estejam em desconformidade com o anteriormente licenciado e ainda para a reposição de intervenções não licenciadas no espaço público;

b) Os poderes conferidos pelos artigos 294.º a 311.º - Título IX do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico do Comércio a Retalho Não Sedentário de Modo Ambulante e da Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária), designadamente a competência para proferir despachos relativos a esta



temática, bem como para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais;

c) Os poderes conferidos pelos artigos 382.º a 394.º - Título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços), designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de alargamento ou de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, encerramento dos mesmos, bem como para ordenar a fiscalização do cumprimento dos horários declarados pelos exploradores/proprietários daqueles e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações em desconformidade detetadas ou em violação com as normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas e constantes neste Título do Código Regulamentar;

d) Os poderes conferidos pelos artigos 418.º a 428.º - Título XIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico das Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos relativos à fiscalização, bloqueamento e remoção de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como

a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar;

e) Os poderes conferidos pelos artigos 457.º a 466.º - Título XVII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, desenvolvimento de Atividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos), designadamente a competência para proferir despachos relativos a situações relacionadas com esta temática e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações;

f) Os poderes conferidos pelos artigos 536.º a 625.º - Título XXI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Organização e Gestão do Cemitério Municipal), designadamente a competência para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais;

g) Os poderes conferidos pelos artigos 631.º e 632.º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados), designadamente a competência para proferir despachos relativos a situações relacionadas com a temática dos espaços verdes e com a existência de terrenos privados com excesso de vegetação e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a



emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas;

h) Os poderes conferidos pelos artigos 642.º a 706.º - Título XXIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos e da Limpeza e Higiene Urbana), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relacionados com a fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, bem como para a implementação de quaisquer medidas de tutela da legalidade, visando a erradicação de situações detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares e que estejam relacionadas com situações envolvendo resíduos urbanos ou de outra natureza;

i) Os poderes conferidos pelos artigos 730.º a 746.º - Título XXVI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Captura e Recolha de Animais e sua Circulação na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relativos à captura e recolha de animais e à circulação destes na via pública, bem como para a adoção de medidas de tutela da legalidade relacionadas com estas temáticas sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares;

j) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar do Município da Amadora no Título XXX (Do ruído na via pública e em frações particulares), designadamente, a competência para proferir despachos rela-

tivos a processos administrativos instaurados no âmbito desta matéria, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento de estabelecimento, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;

k) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vitor Ferreira



DESPACHO N° 46/P/2025

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

Considerando, ainda, que no dia 10 de novembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 573/2025, **delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vítor Ferreira**, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e Departamentos Municipais deles funcional e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

1. Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no

Senhor Vereador João Nuno Calado Pimenta Lopes, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro;
- c)** O poder conferido pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo à fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;
- d)** A estabelecida no artigo 24.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA);
- e)** O poder conferido pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutela, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N° 47/P/2025

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

No dia 28 de Julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de Junho de 2015 e entrou em vigor no dia

seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de Agosto de 2015;

Na execução do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o Município tem defendido intransigentemente a autonomia dos AE e as competências próprias dos respetivos órgãos, procurando promover o aprofundamento progressivo dessa autonomia e a maior flexibilização organizacional e pedagógica, sendo esse o referencial em que se inscreve o presente instrumento;

No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe ao respetivo órgão executivo, podendo este acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª números 3 e 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

Em 2018 alterou-se o paradigma da descentralização administrativa no domínio da educação, transitando-se de um modelo de delegação de competências, que assentava na contratualização mediante a celebração de contratos interadministrativos (Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro e Contratos de Educação e Formação Municipal), para um modelo de transferência de competências por via legislativa, a qual tem carácter definitivo e universal (cuja matriz radica na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em matéria de educação, é densificada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro);



A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê que os municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto assumam novas competências em várias matérias, entre as quais em matéria de Educação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e regula o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação;

Após análise e enquadramento das diversas matérias, o Município da Amadora, ouvidos os Agrupamentos de Escolas, assumiu a transferência de competências no domínio da Educação com efeitos ao ano letivo 2019/2020;

Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em Decreto-Lei;

Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 manter-se-á em vigor relativamente às competências previstas no n.º 1 do mesmo artigo até à entrada em vigor do regime aí previsto;

Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfe. previsto no seu art. 4.º n.º 1);

Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

A delegação/subdelegação de poderes deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Por Deliberação de 3 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal da Amadora (sub)delegou um conjunto de competências no Presidente da Câmara Municipal na área da Educação, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora (Proposta n.º 669/2025);

Nos termos e ao abrigo do disposto na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, no artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação



atual, no artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **(sub)delego nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas** pertencentes à área geográfica do Município da Amadora as seguintes competências, as quais devem rão ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município da Amadora:

1. Na área da realização de investimentos:

a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, inclusive a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E.P.E., nos termos definidos no instrumento celebrado para esse efeito com o Município da Amadora;

b) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, nos termos definidos no instrumento celebrado para esse efeito com o Município da Amadora.

2. Na área da gestão dos apoios e complementos educativos:

a) Desenvolverem a ação social escolar, exceto no que concerne à aquisição e fornecimento de refeições em refeitórios escolares, à aquisição de

leite escolar e à organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares nos termos previstos no Plano de Transporte Escolar Municipal;

3. Na área da gestão do pessoal não docente, as competências necessárias para praticarem os seguintes atos:

- a)** Procederem à gestão do pessoal não docente, nomeadamente no que concerne à determinação de horários, funções, mobilidades entre estabelecimentos de ensino do mesmo Agrupamento de Escolas, distribuição do serviço, poder de direção, excluindo-se as matérias relacionadas com as respetivas carreiras e remunerações, os horários de trabalho no âmbito da parentalidade, os pedidos de licenças sem remuneração e os pedidos de jornadas contínuas;
- b)** Procederem à avaliação do período experimental, excluindo-se a homologação nos procedimentos de recrutamento por tempo indeterminado;
- c)** Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, procederem à instauração de procedimentos disciplinares e à aplicação de penas inferiores a multa;
- d)** Procederem à avaliação do desempenho do pessoal não docente;
- e)** Autorizarem o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo mapa anual, bem como as alterações deste;
- f)** Justificarem ou injustificarem faltas;
- g)** Procederem à gestão das tolerâncias de ponto determinadas por meu Despacho, assegurando inequivocamente o normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas;
- h)** Praticarem todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;



- i)** Praticarem todos os atos respeitantes a acidentes de trabalho, nomeadamente a respetiva qualificação e participação;
- j)** Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, concederem ou negarem o estatuto de trabalhador-estudante, autorizarem as licenças que ao seu abrigo possam ser gozadas pelos respetivos titulares e autorizarem as ausências para efeitos de realização de provas aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;
- k)** Autorizarem a participação em formação profissional interna e externa, desde que não envolva custos para a entidade empregadora;
- l)** Praticarem todos os atos de mero expediente no âmbito das licenças de parentalidade;
- m)** Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, concederem dispensas para amamentação ou aleitação, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;
- n)** Mediante enquadramento prévio da Câmara Municipal, autorizarem a acumulação de funções públicas com funções privadas requeridas pelo pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado semestralmente para a Câmara Municipal um relatório onde constem informações sobre os requerimentos, a instrução dos mesmos e as respetivas decisões;
- o)** Salvaguardada a prossecução do interesse público e o normal funcionamento dos órgãos ou serviços, autorizarem a realização de reuniões de

trabalhadores no local de trabalho e cederem um espaço apropriado para esse efeito, nos termos conjugados do disposto nos artigos 340.º e 341.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, e 420.º do Código do Trabalho;

p) Praticarem todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticarem os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação dos processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

4. Na área da gestão dos estabelecimentos escolares:

- a)** Procederem à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, exceto no que concerne aos já contratados, a contratar ou em procedimento de aquisição pela Câmara Municipal, nomeadamente serviços de higiene e limpeza, eletricidade, água, gás, consumíveis de WC e licenciamento e desenvolvimento de software de gestão escolar;
- b)** Procederem à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para efeitos da respetiva cedência onerosa com as exceções previstas na lei, consignando a receita a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município, nos termos previstos em regulamento municipal próprio;



5. O Município transferirá para cada Agrupamento de Escolas pertencente à área geográfica do Município da Amadora as verbas necessárias ao exercício das competências ora (sub)delegadas;

6. Para efeitos de avaliação e decisão no âmbito das competências (sub)delegadas, a Câmara Municipal da Amadora, através do Departamento de Educação, e os Agrupamento de Escolas instituirão uma plataforma colaborativa transversal de reporte e monitorização das verbas transferidas e das despesas realizadas;

7. Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora ficam autorizados a subdelegar as competências (sub)delegadas através do presente Despacho;

8. Ratificam-se, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências, desde 13 de outubro de 2025;

9. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 48/P/2025

Considerando que:

O Gabinete da Presidência a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho no exercício das suas competências;

Compete a este Gabinete, designadamente, assegurar a assessoria política, técnica e administrativa ao Presidente de Câmara Municipal, bem como a assessoria de imprensa, através do estabelecimento de contactos regulares com órgãos de comunicação social, visando a divulgação e difusão da informação relativa à atividade municipal;

A dotação do Gabinete da Presidência com recursos humanos detentores de conhecimentos especializados revela-se de reconhecida utilidade, constituindo uma prática de gestão prudente e responsável da causa pública;

Assim:

Determino, a manutenção no exercício de funções da Técnica Superior, **Dra. Sílvia Maria Alves Rodrigues**, com o número mecanográfico 1987, no Gabinete da Presidência, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2025, ratificando-se todos os atos praticados desde então.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira



DESPACHO Nº 49/P/2025

Considerando que:

Ao Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal, se encontram afetas diversas viaturas ligeiras, destinadas ao exercício das competências próprias deste órgão do município;

Considerando, igualmente, a necessidade de assegurar um número adequado de motoristas que garantam o regular funcionamento, a operacionalidade e o cumprimento das atribuições do referido Gabinete;

Assim:

Determino, ao abrigo das competências que me estão legalmente conferidas, a afetação ao Gabinete de Apoio à Presidência dos seguintes motoristas:

- Paulo Jorge Lopes Alves;
- João Manuel Veloso Ramos;
- Pedro Miguel António dos Santos;
- Manuel Martins;
- Jaime José dos Santos Martins;
- Fernando Manuel Paula Melo Pedro.

O presente despacho produz efeitos desde 6 de novembro de 2025.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 50/P/2025

Considerando que:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os limites fixados no n.º 2 do referido artigo podem ser ultrapassados, desde que tal não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas e de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho, seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;

A manutenção ao serviço, dos motoristas e trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico afetos ao Gabinete da Presidência para além do horário de trabalho, é indispensável, por forma a garantir as deslocações e o apoio necessário dos Senhores eleitos, no exercício das suas funções, e não justificando a situação, por outro lado, a admissão de pessoal para o efeito, considerando o esforço financeiro que tal despoletaria.

Assim:

Autorizo, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que os limites fixados no n.º 2 do referido artigo possam ser ultrapassados, desde que tal não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, relativamente às assistentes técnicas e aos motoristas afetos ao Gabinete da Presidência:



- Marisa Afonso Dantas Galvão;
- Sandra Maria Pereira Teixeira Taveira;
- Sandra Cristina Alves Pires;
- Paulo Jorge Lopes Alves;
- João Manuel Veloso Ramos;
- Pedro Miguel António dos Santos;
- Manuel Martins;
- Jaime José dos Santos Martins;
- Fernando Manuel Paula de Melo Pedro;

O presente Despacho produz efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.

Municipais (DACAM), bem como ao motorista afeto ao edifício da Biblioteca Municipal Fernando Piteira Santos (BMFPS):

- Rosa Fialho Rego;
- Maria Matilde Roriz;
- Maria do Rosário Cruz;
- Luís Costa.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 51/P/2025

Considerando:

A necessidade de manutenção ao serviço, para além do horário de trabalho, se revela indispensável, por forma a garantir e assegurar a normal atividade, funcionamento e apoio inerente aos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal, e não justificando a referida situação, a admissão de pessoal para o efeito, atento o superior esforço financeiro que tal determinaria.

Assim, autorizo, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que os limites fixados no n.º 2 do referido artigo possam ser ultrapassados, desde que tal não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, relativamente às seguintes assistentes técnicas afeitas à Divisão de Apoio à Câmara e à Assembleia

Na sequência do meu Despacho n.º 33/P/2025, de 20 de novembro, que constitui o Gabinete de Apoio à Presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delege na minha Chefe de Gabinete, **Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b)** Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da sua atuação política e administrativa, fornecendo elementos para a elaboração das suas propostas aos órgãos municipais ou para as suas decisões próprias;

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 52/P/2025



- c) Dirigir, programar e coordenar a atividade do Gabinete exercendo as competências legais e as que forem delegadas pelo Presidente da Câmara;
- d) Assegurar a gestão do pessoal integrado no Gabinete;
- e) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- f) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;
- g) Assegurar a representação que lhe seja concedida.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 53/P/2025

Na sequência do meu Despacho nº 33/P/2025 de 20 de novembro, que constitui o Gabinete de Apoio à Presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delege no meu Adjunto, **Dora Isabel Pinto Parreira**, as seguintes competências:

- a) Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios

da sua atuação política e administrativa, fornecendo elementos para a elaboração das suas propostas aos órgãos municipais ou para as suas decisões próprias;

- c) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- d) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;
- e) Assegurar a representação que lhe seja concedida.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO Nº 54/P/2025

Na sequência do meu Despacho nº 33/P/2025 de 20 de novembro, que constitui o Gabinete de Apoio à Presidência e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delege no meu Adjunto, **Rui André Mendes Medeiros**, as seguintes competências:

- a) Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da sua atuação política e administrativa, fornecendo



elementos para a elaboração das suas propostas aos órgãos municipais ou para as suas decisões próprias;

c) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

d) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;

e) Assegurar a representação que lhe seja concedida. Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N° 56/P/2025

As Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG, alterada pela Resolução n.º 3/2024 – PG , 4/2024-PG, 4/2022-PG e 2/2025-PG, publicadas no Diário da República, 2.ª Série, respetivamente, em 28 de junho de 2021, 8 de abril de 2022, 3 de janeiro de 2025, 16 de dezembro de 2024, 6 de abril de 2022 e 29 de outubro de 2025, aprovaram as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos a remeter ao Tribunal de Contas, bem como, as respetivas regras a observar quanto à organização, impulso e tramitação de processos em sede de fiscalização prévia, fiscalização prévia especial e fiscalização concomitante.

Nesta conformidade, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo

36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Delegar no **Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes**, a competência para, em representação do Município da Amadora, proceder à assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à instrução de processos e remessa ao Tribunal de Contas de todos os atos e contratos que devam ser sujeitos a fiscalização prévia, fiscalização prévia especial e concomitante ou comunicados àquele tribunal, ao abrigo e nos termos, das disposições aplicáveis e constantes, designadamente, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação, e, das Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG, 4/2024-PG, 4/2022-PG e 2/2025-PG.

2. Autorizar a subdelegação das competências ora delegadas e representação do Município da Amadora, para os efeitos em causa, **na Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dra. Ana Paula dos Santos Viana**, Oficial Público do município, podendo esta subdelegar as referidas competências.

3. O Registo do ora delegado e seus subdelegados, para este efeito, na Plataforma eContas como Utilizador autorizado – por delegação de competência, sem prejuízo dos outros utilizadores, subdelegados ou não, que venha a ser necessário registar, por indicação daqueles.

Amadora, 29 de dezembro de 2025

O Presidente
Vítor Ferreira



DESPACHO Nº 05/P/2026

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 3.º n.º 3 da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, conforme estatui o artigo 58.º n.º 3 da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual;

2. Conforme previsto no artigo 3.º n.º 4 da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, a secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara municipal, que pode delegar essa competência num vereador;

3. Através do meu Despacho n.º 8/P/2025 de 7 de abril de 2025 deleguei no Vereador Ricardo Franco Faria a presidência da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação;

4. Através do meu Despacho n.º 17/P/2025 de 30 de junho de 2025 foi nomeado o Conselho Coordenador da Avaliação / Secção Autónoma, composto por três Diretores de Agrupamentos de Escolas e presidido pelo Vereador Ricardo Franco Faria;

5. No dia 5 de novembro de 2025, na sequência da realização das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, tomou posse o novo Executivo Municipal;

6. Tal circunstância impõe a necessidade de proferir novo Despacho de delegação da presidência da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de

Avaliação.

Com base no exposto, determino:

Delegar, nos termos do art. 3.º n.º 4 da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, **no Vereador Ricardo Franco Faria** a presidência da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação.

Amadora, 6 de janeiro de 2026

O Presidente
Vítor Ferreira

VEREAÇÃO GVRFF

DESPACHO N.º 3/GVRFF/2025

Considerando que:

Na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem num instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º , anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugando com o Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro e Despacho n.º 41/P/2025, de 11 de dezembro de 2025, ambos subscritos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Amadora, e com base no presente despacho, subdelego no **Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS)**, Dr. **João Paulo Rosa Azevedo de Almeida**, as seguintes competências:



- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou o expediente necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições do DEDS — Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DEDS (DIE, DIS, DIC, GAF, GAGE) nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter ao subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos e formalidades de carácter necessário pelo ora subdelegado, no uso de competências objeto do presente despacho;
- i)** Emitir e assinar certidões de dívida provenientes

das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, os termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei nr.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 882 e 1632 do CPPT;

No âmbito da gestão dos Recursos Humanos:

- j)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- k)** Justificar faltas;
- l)** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
- m)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- n)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
- o)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo



I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 12 de dezembro de 2025

trabalho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador

Luis Filipe Moutinho Lopes

O Vereador

Ricardo Franco Faria

VEREAÇÃO GVLL

DESPACHO N.º 01/GVLL/2026

Na sequência do Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego no meu **Adjunto Pessoal Sr. Dr. Fábio Filipe Tecelão Sempão**, as seguintes competências:

- 1.** Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente, para solicitar todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- 2.** Remeter aos senhores Vereadores e serviços os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das minhas competências delegadas ou sub-delegadas;
- 3.** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.
- 4.** Autorizar as requisições internas de material e de

Considerando que:

Na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências traduzem-se em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, e o Despacho n.º 45/P/2025, de 29 de dezembro, subdelego na **Sra. Diretora de Departamento Administrativo Geral (DAG), Drª Carla Alexandra Madureira Lourenço**, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

- 1.** No âmbito da gestão geral do Departamento Administrativo Geral:
 - a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que



dirige;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social dos/as trabalhadores/as;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter à delegante os processos que devem ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea K), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e que careçam de despacho ou de deliberações dos eleitos locais;

i) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos Órgãos Executivo e deliberativo das autarquias locais atinente à prossecução das atribuições do DAG, cuja superintendência me está cometida;

j) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes

das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimentos e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;

k) Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

e) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos/das trabalhadores/as;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja,



praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Fica autorizada a subdelegação das competências subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador

Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO Nº 03/GVLL/2026

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro e Despacho n.º 45/P/2025, de 29 de dezembro, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, **Subdelego na Chefe de Divisão do Serviço Veterinário Municipal (SVM), Dra. Maria Luísa Girão da Silva Carmona**, as seguintes competências:

1. No âmbito da gestão geral do Serviço Veterinário Municipal:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- d)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- e)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- f)** Assinar e encaminhar todos os ofícios de resposta aos Tribunais Judiciais relacionados com pedidos de esclarecimento de carácter instrutório, anexação de elementos probatórios e documentais;
- g)** Dar cumprimento ao Código Regulamentar do Município da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondente aos artigos 730.º a 746.º;
- h)** Instruir processos no âmbito das competências acima invocadas, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- i)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:



- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Justificar faltas;
- c)** Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;
- d)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- e)** Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;
- f)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- g)** Homologar a avaliação do período experimental;
- h)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador,
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 04/GVLL/2026

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Despacho n.º 45/P/2025, de 29 de dezembro, **sub-delego no Coordenador Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Sr. Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho** as seguintes competências:

- 1.** No âmbito da gestão geral do Serviço Municipal de Proteção Civil:
 - a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
 - b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
 - c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
 - d)** Instruir processos no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
 - e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
 - f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles



devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador

Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 5/GVLL/2026

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de Novembro e Despacho n.º 45/P/2025, de 29 de Dezembro, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, **Subdelegado no Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora, Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho**, as seguintes competências:

1. No âmbito da gestão geral do Serviço de Polícia Municipal:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do Serviço de Polícia Municipal, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como noti-



ficar e ouvir os interessados;

d) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

e) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar o Instrutor responsável;

h) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;

i) Assinar e encaminhar todos os ofícios de resposta aos Tribunais Judiciais relacionados com pedidos de esclarecimento de carácter instrutório, anexação de elementos probatórios e documentais, ou ainda indicação de testemunhas solicitados por aquelas entidades, no âmbito de Processos de Contraordenação ou de Processos Administrativos de Notificação que tenham tramitado no Serviço de Polícia Municipal, bem como de remessa daqueles, na sequência de apresentação de impugnação judicial ou para execução coerciva da coima;

j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

k) Emitir e assinar Certidões de Dívida provenientes das unidades orgânicas materialmente competentes

que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com processos administrativos, processos de contraordenação, ou processos de qualquer outra natureza que ali decorram e expediente avulso, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

l) Rececionar as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização, ao abrigo dos artigos 5.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico da classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos;

m) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito da tramitação dos processos de notificação e processos de contraordenação, incluindo a emissão dos mandados de notificação respetivos, e de expediente variado.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;



- f)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- g)** Homologar a avaliação do período experimental;
- h)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Fica autorizada a subdelegação de 2.º grau das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e funcionalmente dele dependentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador,
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 6/GVLL/2026

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o dis-

posto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro e Despacho n.º 45/P/2025, de 29 de dezembro, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, **Subdelego na Diretora do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), Engª. Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira**, as seguintes competências:

- 1.** No âmbito da gestão geral do Gabinete das Atividades Económicas:
 - a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
 - b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
 - c)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
 - d)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
 - e)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
 - f)** Assinar e encaminhar todos os ofícios de resposta aos Tribunais Judiciais relacionados com pedidos de esclarecimento de carácter instrutório, anexação de elementos probatórios e documentais;
 - g)** Instruir processos no âmbito das competências acima invocadas, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos proces-



sos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

i) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título X (Da atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município.

j) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título IX (Da atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º;

k) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título VIII (Dos Mercados Municipais) correspondentes aos artigos 260.º a 293.º, designadamente, a competência relativa à gestão e planeamento dos mercados municipais;

l) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º, n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 9 de janeiro de 2026

O Vereador,
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 7/GVLL/2026

Na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências são instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de agilizar processos e assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;



As Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG, alterada pela Resolução n.º3/2024-PG, 4/2024-PG, 4/2022-PG e 2/2025-PG, publicadas no Diário da República, 2.ª Série, respetivamente, em 28 de junho de 2021, 8 de abril de 2022, 3 de janeiro de 2025, 16 de dezembro de 2024, 6 de abril de 2022 e 29 de outubro de 2025, aprovam as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos a remeter ao Tribunal de Contas, bem como, as respetivas regras a observar quanto à organização, impulso e tramitação de processos em sede de fiscalização prévia, fiscalização prévia especial e fiscalização concomitante.

Numa perspetiva de maior eficácia e eficiência no cumprimento das obrigações acima referidas perante o Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda ao abrigo do Despacho n.º 56/P/2025, de 29 de dezembro, p.p., **Subdelego na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dra. Ana Paula dos Santos Viana**, as competências para:

1. Em representação do Município da Amadora, proceder à assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à instrução de processos e remessa ao Tribunal de Contas de todos os atos e contratos que devem ser sujeitos a fiscalização prévia, concomitante ou comunicados àquele tribunal, ao abrigo e nos termos, das disposições aplicáveis e constantes, designadamente, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de

Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, e das Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG, 4/2024-PG e 2/2025-PG;

Nesta conformidade, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **determino**:

1. O Registo do ora subdelegado, para este efeito, na Plataforma eContas como Utilizador Autorizado – por delegação de competência, sem prejuízo dos outros utilizadores que venham a ser necessário registar, por sua indicação.

Amadora, 14 de janeiro de 2026

O Vereador,
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 8/GVLL/2026

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências traduzem-se em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade das decisões.

Considerando o disposto no artigo 38º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do



Procedimento Administrativo e ao abrigo do Despacho n.º 31/P/2025, de 20 de novembro, e o Despacho nº 45/P/2025, de 29 de dezembro, subdelego na **Sra Diretora do Departamento de Administração Geral (DAG), Drª Carla Alexandra Madureira Lourenço**, em aditamento ao Despacho n.º 2/GVLL/2026, a seguinte competência, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fica autorizada a subdelegação da competência ora subdelegada, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 16 de janeiro de 2026

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes

VEREAÇÃO GVTC

DESPACHO N.º 01/GVTC/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública

deve organizar-se de forma a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa.

O artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo regulam a delegação e subdelegação de competências, permitindo a sua modificação ou revogação sempre que tal se justifique por razões de interesse público ou por alteração das circunstâncias que fundamentaram a decisão inicial.

O Despacho n.º 01/GVTC/2025 foi proferido num contexto em que não existia direção do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), sendo necessário assegurar a continuidade da gestão através da subdelegação nas chefes de divisão.

Com a nomeação da Diretora do DASU, através do DESPACHO N.º 39/P/2025, verifica-se uma alteração relevante das circunstâncias que justificaram a subdelegação anterior, tornando adequado e proporcional concentrar os poderes delegados na nova titular da direção, garantindo maior coerência hierárquica e eficiência na gestão do departamento. Assim sendo, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o Despacho n.º 01/GVTC/2025.

Amadora, 13 de janeiro de 2026

A Vice-Presidente
Telma Correia



DESPACHO N.º 02/GVTC/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

1. Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2025 e n.º 44/P/2025, subdelego com a faculdade de **subdelegar, no Senhor Diretor do Departamento de Obras Municipais, Norberto de Almeida Santos Monteiro**, os poderes seguintes:

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter à subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de



trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

k) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

m) Autorizar a abertura e o encerramento de livros de obras, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

n) Emitir licenças, respetivos averbamentos, renovações e cancelamentos, no âmbito das competências da unidade orgânica ou que por este despacho lhe sejam especificamente atribuídas, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alíneas i) e j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

o) Emitir licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

p) Os previstos no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, relativos à Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, designadamente, os previstos nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 6.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º;

q) Os conferidos pelo Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, nas matérias de gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções;

r) Os previstos no n.º 2 do artigo 81.º do Regime de Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;

s) Os previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 139.º, n.º 5 do artigo 174.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 181.º, n.º 2 do artigo 192.º, n.º 3 do artigo 194.º e n.º 2 do artigo 198.º do Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), com exclusão da aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

t) Os previstos no Regulamento das condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, no que respeita à



fiscalização, excluindo a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

u) Os previstos no artigo 228.º, n.º 1, no artigo 232.º, n.º 1, no artigo 253.º, n.º 3, no artigo 257.º, n.º 1, e no artigo 258.º, n.os 1 e 6, do Título VII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Afixação de Mensagens Publicitárias), com exclusão da aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

v) Os previstos no n.º 1 do artigo 399.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 401.º, nos n.os 1 e 4 do artigo 404.º, no n.º 2 do artigo 413.º e no n.º 3 do artigo 415.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Transporte em Táxis), com exclusão da aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

w) Os previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 631.º, no n.º 1 do artigo 632.º e no artigo 633.º do Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Espaços Verdes), com exclusão da aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

x) Os previstos no n.º 1 do artigo 709.º e no n.º 1 do artigo 711.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Toponímia e Numeração de Polícia);

y) Os conferidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativos às condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, no âmbito das competências do dono da obra;

z) Os atribuídos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, no âmbito da execução de contratos de empreitadas de obras públicas, com exceção das matérias relativas à modificação, resolução e revogação do contrato, bem como os previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agos-

to, aplicável aos contratos celebrados até 1 de julho de 2016;

aa) Os conferidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidões de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;

ab) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

2. Todas as diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

3. É autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, observados os termos e limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. O subdelegado deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 13 de janeiro de 2026

A Vice-Presidente
Telma Correia



DESPACHO N.º 03/GVTC/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

1. Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2025 e n.º 44/P/2025, subdelego com a faculdade de subdelegar, na senhora **Diretora do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira**, os poderes seguintes:

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter à subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de



trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

k) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

m) Autorizar a trasladação de corpos, ossadas e cinzas, nos termos do artigo 568.º e seguintes do Capítulo IV do Título XXI (Dos Cemitérios) do

Código Regulamentar do Município da Amadora;

n) Exercer os poderes conferidos pelos artigos 540.º, n.º 3, 541.º, n.º 1, 559.º, n.º 3, 587.º, n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º, 536.º a 625.º do Título XXI (Dos Cemitérios) do Código Regulamentar do Município da Amadora, designadamente a competência para a organização e gestão do cemitério municipal;

o) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

p) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus, outras obras ou sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios municipais, quando não sejam conhecidos os proprietários ou quando, após notificação judicial, se mantenha o desinteresse inequívoco e duradouro pela sua conservação e manutenção, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea kk), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

q) Emitir licenças, alvarás e respetivos averbamentos, renovações e cancelamentos, no âmbito das competências da unidade orgânica ou que por este despacho lhe sejam especificamente atribuídas, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alíneas h) e j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

r) Exercer os poderes conferidos pelo artigo 641.º do Título XXIII (Horários – Utilização do Ecocentro da Amadora) do Código Regulamentar do Município da Amadora;

s) Exercer os poderes conferidos pelo artigo 669.º do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) do Código Regulamentar do Município da Amadora;

t) Exercer os poderes conferidos pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto Lei n.º 102 D/2020, de 10 de dezembro



(Anexo I), nas matérias relativas à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, instrução de processos e aplicação de medidas de tutela da legalidade;

u) Exercer os poderes conferidos pelo Regime Jurídico de Resíduos Específicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 152 D/2017, de 11 de dezembro, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização, instrução de processos e aplicação de medidas de tutela da legalidade;

v) Exercer os poderes previstos nos artigos 642.º a 706.º do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) do Código Regulamentar do Município da Amadora, designadamente no âmbito da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos e gestão do sistema de resíduos (deposição, recolha, transporte e remoção), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

w) Exercer os poderes previstos nos artigos 4.º, n.os 3 e 4, 29.º, n.º 1, e 30.º, n.º 4 do Regime de Prevenção de Acidentes Graves Envolvendo Substâncias Perigosas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;

x) Exercer os poderes previstos nos artigos 294.º a 311.º do Título IX (Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) do Código Regulamentar do Município da Amadora;

y) Exercer os poderes previstos nos artigos 312.º a 340.º do Título X (Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) do Código Regulamentar do Município da Amadora;

z) Os conferidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidões de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;

aa) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

2. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

3. É autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, observados os termos e limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pela ora subdelegada no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. A subdelegada deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 13 de janeiro de 2026

A Vice-Presidente
Telma Correia

DESPACHO N.º 04/GVTC/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos



adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização individual e a melhoria do desempenho global da organização.

1. Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2025 e n.º 44/P/2025, subdelego com a faculdade de subdelegar, na senhora **Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Maria Manuela de Jesus Esteves**, Os seguintes:

- a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- c) Remeter à subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013; Funcionamento interno, expediente e organização do trabalho
- e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal, de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;
- f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário



da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea I), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

j) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

k) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

m) Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente aos fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;

n) Os conferidos pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-

Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, que aprovou a determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias;

o) Os conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados, nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

p) Os conferidos pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativos ao constante no artigo 45.º n.º 4, respeitante à competência para certificar a conclusão de obras e artigo 71.º n.º 24 referente à competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação;

q) Os conferidos pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, que aprovou o Regime do Arrendamento Apoiado, no que concerne, designadamente, à atribuição de habitações, celebração e cessação de contratos de arrendamento, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado familiar e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento, desocupações e despejos;

r) Os conferidos no âmbito da Estratégia Local de Habitação da Amadora – 1.º Direito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nomeadamente a promoção do acesso a uma habitação



digna, através da erradicação dos núcleos de construção precária abrangidos pelo PER, ainda não intervencionados, bem como a verificação e atualização de recenseamento, avaliação de pedidos e instrução de candidaturas;

s) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Os conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras - Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

u) Os conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

v) Os conferidos pelo Regulamento do Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

w) Os conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para

análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

x) Os conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – “PARAH ARRENDAR”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

y) Os conferidos pelo artigo 90.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

z) Autorizar a abertura e o encerramento de livros de obras, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

aa) Os conferidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativos às condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, no âmbito das competências do dono da obra;

ab) Os atribuídos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, no âmbito da execução de contratos de empreitadas de obras públicas, com exceção das matérias relativas à modificação, resolução e revogação do contrato, bem como os previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, aplicável aos contratos celebrados até 1 de julho de 2016;

ac) Os conferidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de



Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidões de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas;

ad) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

2. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

3. É autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, observados os termos e limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pela ora subdelegada no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. A subdelegada deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 13 de janeiro de 2026

A Vice-Presidente
Telma Correia

DESPACHO N.º 05/GVTC/2026

Nos termos do artigo 267.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, a

Administração Pública deve organizar-se de modo a evitar a burocratização, assegurando mecanismos adequados de descentralização e desconcentração administrativa, como instrumentos essenciais para a eficiência e proximidade aos cidadãos.

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, determina que os serviços públicos adotem mecanismos de delegação e subdelegação de competências que permitam respostas céleres às solicitações dos utentes, garantindo uma gestão mais eficiente e desburocratizada.

O Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, no seu artigo 9.º, reconhece a delegação de competências como instrumento fundamental de desconcentração administrativa, recomendando que as decisões de rotina sejam atribuídas aos trabalhadores que se encontram em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seu artigo 16.º, reconhece a delegação e a subdelegação de poderes como instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

O Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, estabelece o regime jurídico da delegação e subdelegação de poderes, com vista à racionalização da atividade administrativa e à melhoria da eficiência dos serviços.

A adoção de mecanismos de delegação e subdelegação contribui para promover simultaneamente a qualificação dos trabalhadores, a responsabilização



individual e a melhoria do desempenho global da organização.

1. Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2025 e n.º 44/P/2025, subdelego com a faculdade de subdelegar, no senhor **Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologias de Informação e Comunicação (DMTIC), Ricardo Correia Fernandes**, os poderes seguintes:

a) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências específicas da sua unidade orgânica, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação das informações necessárias e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários, ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Remeter à subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar requisições internas de material, de trabalho, de transporte e de maquinaria municipal,

de acordo com os princípios consagrados nos artigos 3.º e 5.º do CPA;

f) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora (CMA) destinado a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais e Provedor de Justiça, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

g) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o subdelegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

k) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

m) Os conferidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 6 do artigo 88.º e artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para emissão e assinatura de certidões de dívida, no âmbito



das funções que lhe estão atribuídas

n) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

2. Todos os diplomas e disposições legais citados devem considerar-se na sua redação atual.

3. É autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, observados os termos e limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Ratifico todos os atos que, entretanto, tenham sido praticados pelo ora subdelegado no exercício das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

5. O subdelegado deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Amadora, 13 de janeiro de 2026

A Vice-Presidente
Telma Correia

DIRETORES

DESPACHO N.º 1/DEDS/2025

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.;"

C) Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

D) Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;

E) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;



Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, **na Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, Dra. Ângela Maria dos Santos Rodrigues, as seguintes competências:**

- 1)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- 2)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- 3)** Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou os expedientes necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições da Divisão de Intervenção Cultural, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;
- 4)** Instruir procedimentos no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Cultural, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

- 5)** Remeter ao ora subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;
- 6)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- 7)** Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Cultural, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);
- 8)** Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Cultural, no tocante a:
 - a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;
 - b)** Justificar faltas;
 - c)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - d)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
 - e)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.



Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, Dra. Ângela Maria dos Santos Rodrigues, fica autorizada a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pela Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, Dra. Ângela Maria dos Santos Rodrigues, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO Nº 2/DEDS/2025

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual “A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...).”. Para tanto, “(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...).” (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar “(...), mecanismos

de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”;

C) Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

D) Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;

E) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, **na Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, Dra. Marisa Durão, as seguintes competências:**

1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que



dirige;

3) Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou os expedientes necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições da Divisão de Intervenção Educativa, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;

4) Instruir procedimentos no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Educativa, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

5) Remeter ao ora subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;

6) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

7) Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Educativa, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

8) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Educativa, no tocante a:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

d) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, Dra. Marisa Durão, fica autorizada a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pela Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, Dra. Marisa Durão, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.



Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO N.º 3/DEDS/2025

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.";

C) Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

D) Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;

E) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco

Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, na **Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Social, Dra. Ana Moreno, as seguintes competências:**

1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

3) Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou os expedientes necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições da Divisão de Intervenção Social, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;

4) Instruir procedimentos no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Social, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;



5) Remeter ao ora subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;

6) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

7) Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências da Divisão de Intervenção Social, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

8) Administrar e gerir os recursos humanos afetos à Divisão de Intervenção Social, no tocante a:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

d) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Social, Dra. Ana Moreno, fica autorizada a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pela Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Social, Dra. Ana Moreno, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO N.º 4/DEDS/2025

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "..., a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfr. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "..., mecanismos de delegação e subdelegação de competências que



propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”;

C) Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

D) Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;

E) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, **na Senhora Chefe do Gabinete de Apoio à Família, Dra. Ana Clara Pereira Figueiredo**, as seguintes competências:

1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

3) Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou os expedientes necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições do Gabinete de Apoio à Família, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;

4) Instruir procedimentos no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Família, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

5) Remeter ao ora subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;

6) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

7) Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Família, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

8) Administrar e gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete de Apoio à Família, no tocante a:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes



decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

- b)** Justificar faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- d)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
- e)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Senhora Chefe do Gabinete de Apoio à Família, Dra. Ana Clara Pereira Figueiredo, fica autorizada a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pela Senhora Chefe do Gabinete de Apoio à Família, Dra. Ana Clara Pereira Figueiredo, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO N.º 5/DEDS/2025

Tendo em consideração:

- A)** O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...)." Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfr. n.º 2 do mesmo artigo);
- B)** O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "..., mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.";
- C)** Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;
- D)** Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;
- E)** As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;



Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, **no Senhor Chefe do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, Dr. Fernando Correia Pereira, as seguintes competências:**

1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

3) Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou os expedientes necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;

4) Instruir procedimentos no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

5) Remeter ao ora subdelegante os processos que por este devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;

6) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

7) Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

8) Administrar e gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, no tocante a:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

d) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

e) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;



9) Relativamente ao Pessoal Não Docente em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas, autorizar a respetiva reafectação entre Agrupamentos de Escolas do Concelho.

Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Senhor Chefe do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, Dr. Fernando Correia Pereira, fica autorizado a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pelo Senhor Chefe do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, Dr. Fernando Correia Pereira, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO N.º 6/DEDS/2025

Nos termos do disposto no art. 42.º do Código do Procedimento Administrativo e na falta de designação na lei, nos estatutos ou no regimento, a suplência nos casos de ausência, falta ou impedimento do agente cabe ao inferior hierárquico imediato e, em caso de igualdade de posições, ao mais

antigo.

O exercício de funções em suplência abrange os poderes delegados ou subdelegados no agente.

Assim sendo, determino para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural a suplência em situações de ausência, falta ou impedimento nos seguintes termos:

- a)** Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, João Paulo Rosa Azevedo de Almeida, substituído pela Chefe da Divisão de Intervenção Social, Ana Vitória Moreno Casaca Fialho;
- b)** Chefe da Divisão de Intervenção Social, Ana Vitória Moreno Casaca Fialho, substituída pela Chefe do Gabinete de Ação Social, Filipa Susana Figueiredo Ferreira Pontes;
- c)** Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, Marisa Fernandes Durão, substituída por Ana Filipa Sampedro Monteiro;
- d)** Chefe da Divisão de Intervenção Cultural, Ângela Maria dos Santos Rodrigues, substituída por Gisela de Carvalho da Encarnação;
- e)** Chefe do Gabinete de Desporto e Juventude, Tiago André Nunes Melro Pinto Ribeiro, substituído por Ana Cristina Martins;
- f)** Chefe do Gabinete de Apoio à Gestão das Escolas, Fernando Correia Pereira, substituído por Vera Mónica da Silva Alves;
- g)** Chefe do Gabinete de Apoio à Família, Ana Clara Pereira Figueiredo, substituída por Diana Mafalda Mota Saldanha;
- h)** Chefe do Gabinete de Ação Social, Filipa Susana Ferreira Pontes, substituída por Mariana Cadeira Violante.



Amadora, 22 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Educação
e Desenvolvimento Sociocultural,
João Paulo Rosa Azevedo de Almeida

DESPACHO N.º 1/DDAG/2026

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a Lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º, o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigo 15.º, n.º 2 "A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo dos Despachos N.ºs 2/GVLL/2026 e 8/GVLL/2026, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na senhora **Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dra.^a Fátima Valente**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da câmara municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários/as de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das Autarquias Locais, atinente à prossecução das atribuições da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja



necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências da DGRH, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/das trabalhadores/as;

g) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

h) Remeter à ora subdelegante os processos que devam ser decididos no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 19 de janeiro de 2026

A Diretora do Departamento de Administração
Geral
Carla Lourenço

DESPACHO N.º 2/DDAG/2026

"A Administração Pública será estruturada de modo

a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a Lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º, o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigo 15.º, n.º 2 "A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que



permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo do Despacho N.º 2/GVLL/2026, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na senhora **Chefe da Divisão de Remunerações e Cadastro, Dra. Ana Claro**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da câmara municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários/as de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das Autarquias Locais, atinente à prossecução das atribuições da Divisão de Remunerações e Cadastro (DRC);
- c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências da DRC, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Praticar todos os atos referentes a acidentes de

trabalho dos/das trabalhadores/as;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos/das trabalhadores/as;

g) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social dos/das trabalhadores/as;

h) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área das remunerações e cadastro, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

i) Remeter à ora subdelegante os processos que devam ser decididos no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 19 de janeiro de 2026

A Diretora do Departamento de Administração
Geral
Carla Lourenço

DESPACHO N.º 3/DDAG/2026

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a Lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril os serviços públicos "devem



adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada”.

No seu artigo 9.º, o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigo 15.º, n.º 2 “A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador”.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização conce-

dida ao abrigo dos Despachos N.ºs 2/GVLL/2026 e 8/GVLL/2026, subdelego com a faculdade de subdelegar na Senhora **Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dra. Ana Paula Viana**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da câmara municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários/as de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das Autarquias Locais;
- c)** Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, além dos que estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- e)** Emitir e assinar certidões de dívida que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam a DGAC competente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei, n.º 433/99, de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;
- f)** Instruir processos no âmbito das competências da DGAC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interes-



sados;

g) Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/das trabalhadores/as;

h) Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

i) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área da unidade orgânica que dirige, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

j) Remeter à ora subdelegante os processos que devam ser decididos no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 19 de janeiro de 2026

A Diretora do Departamento de Administração
Geral
Carla Lourenço

DESPACHO N.º 4/DDAG/2026

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a Lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com artigo 27.º do Decreto-Lei n.º

135/99, de 22 de abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º, o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigo 15.º, n.º 2 "A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do



Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo do Despacho N.º 2/GVLL/2026, subdelego com a faculdade de subdelegar, na Senhora **Chefe da Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais (DGBRM), Dra. Joana Delgado**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da câmara municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários/as de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das Autarquias Locais, atinente à prossecução das atribuições da DGBRM;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- d)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- e)** Instruir procedimentos no âmbito das competências da DGBRM, necessários ao regular funcionamento do serviço;
- f)** Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/das trabalhadores/as;
- g)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área da sua unidade orgânica, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;
- h)** Remeter à ora subdelegante os processos que

devam ser decididos no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 19 de janeiro de 2026

A Diretora do Departamento de Administração
Geral
Carla Lourenço

DESPACHO N.º 5/DDAG/2026

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a Lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º, o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.



Acresce que, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigo 15.º, n.º 2 "A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a autorização concedida ao abrigo do Despacho N.º 2/GVLL/2026, subdelego com a faculdade de subdelegar, na Senhora **Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), Dra. Rita Faria**, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da câmara municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários/as de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das Autarquias Locais, ati-

nente à prossecução das atribuições do GAJ;

- c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- d)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- e)** Instruir procedimentos no âmbito das competências do GAJ, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias ou obrigatórias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- f)** Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/das trabalhadores/as;
- g)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área da unidade orgânica que dirige, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;
- h)** Remeter à ora subdelegante os processos que devam ser decididos no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 19 de janeiro de 2026

A Diretora do Departamento de Administração
Geral
Carla Lourenço



CHEFE DE DIVISÃO

DESPACHO N.º 1/DEDS-DIS/2025

Tendo em consideração:

A) O disposto no artigo 267.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual "A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, (...).". Para tanto, "(...), a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa, (...)." (cfe. n.º 2 do mesmo artigo);

B) O previsto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, nos termos do qual os serviços públicos devem adotar "(...), mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.";

C) Que o art. 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando no seu art. 9.º números 2 e 3 que a decisão das tarefas de rotina seja delegada ou subdelegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

D) Os Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 31/P/2025 de 20 de novembro e n.º 41/P/2025 de 11 de dezembro;

E) As competências subdelegadas no Senhor Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural pelo Despacho do Senhor Vereador Ricardo Franco Faria n.º 03/GVRFF/2025 de 12 de dezembro, com a facul-

dade de subdelegar;

F) As competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Senhor Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural n.º 3/DEDS/2025 de 16 de dezembro de 2025, com a faculdade de subdelegar;

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e considerando o estabelecido no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz **respeito, na Senhora Chefe do Gabinete de Ação Social, Dra. Filipa Susana Figueiredo Ferreira Pontes, as seguintes competências:**

1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

3) Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou o expediente necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições do Gabinete de Ação Social, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;

4) Instruir procedimentos no âmbito das competên-



cias do Gabinete de Ação Social, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

5) Remeter à ora subdelegante os processos que por esta devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou subdelegadas;

6) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

7) Emitir e assinar certidões de dívida relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza, no âmbito das competências do Gabinete de Ação Social, ao abrigo do poder conferido pelo art. 7.º conjugado com o disposto nos artigos 88.º n.º 6 e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

8) Administrar e gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete de Ação Social, no tocante a:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Nos termos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Senhora Chefe do Gabinete de Ação Social, Dra. Filipa Susana Figueiredo Ferreira Pontes, fica autorizada a subdelegar as competências subdelegadas através do presente despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos administrativos praticados pela Senhora Chefe do Gabinete de Ação Social, Dra. Filipa Susana Figueiredo Ferreira Pontes, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, desde 13 de outubro de 2025.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Amadora, 22 de dezembro de 2025.

A Chefe da Divisão de Intervenção Social,
Ana Moreno



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 02
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º02
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

